



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



HIGIENIZADORA
& E
CONSTRUTORA
SANTOS
LTD.A
9420190
00153
CNPJ
CABO DE SANTO AGOSTINHO
PE
CEP 54515-020
FONE (81) 3521-6619 / 3524-9065 / 3524-9075

CONTRATO Nº 065/PMCSA-SELOG/2024

380.907.914-68

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE-MARANHÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Logística**, neste ato representada por seu secretário, o **Sr. Diego Lira de Almeida**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 8.281.13 SDP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 098.774.034-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.942.019/0001-53, sediada na Rua José Taveira, s/n, Centro, Cedro/PE, CEP 56.130-000, Fone (87) 3389-1152, E-mail higienizadorasantos@hotmail.com, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Marcos Antonio dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2989368 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 470.709.274-87, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório levado a efeito através da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 032/2024**, Pregão Eletrônico nº 009/2024 da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/Maranhão, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 032/2024, que possui como objeto a contratação da empresa de prestação de serviços de dedetização,

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE CEP 54515-020
Telefone: (81) 3521-6619 / 3524-9065 / 3524-9075



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



desratização, descupinação, sanitização, limpeza de caixa d'água e limpeza de fossas, através da Secretaria Executiva de Logística, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 009/2024;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, caso seja um serviço contínuo, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como **todas as cláusulas contratuais estão de acordo com o que consta no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor da contratação é de R\$ 258.353,30 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).

5.2 Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2818/2024, no valor de **R\$ 136.371,20 (cento e trinta e seis mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, datada de 15 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

8.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.8.1 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de um mês;

8.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (artigo 137, II da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 O prazo de execução dos serviços deve ser em até 08 (oito) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



HIGIENIZ
ADORA E
CONSTR
UTORA
SANTOS
LTD-69
0420190
00153
Assinado de
forma digital
por
HIGIENIZADORA
E
CONSTRUTORA
SANTOS
LTD-69/0420190
5000153
Emitido em
2024.09.03
09:18:25 -03'00'

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 a 30 % (cinco décimos a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, a multa será de 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, uma vez que o contrato é de fornecimento contínuo.
- 12.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.4 O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

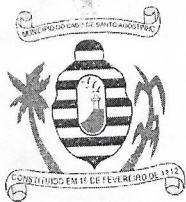
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário: 4000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública;

Unidade Orçamentária: 4103 – Secretaria Executiva de Logística;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



HIGIENIZ
ADORA
E
CONSTR
UTORA
SANTOS
LTD.A
9420190
00153
Assinado de
forma digital
por
HIGIENIZADO
RA E
CONSTRUT
DO SANTOS
LTD.A
130459448
19000153
Dados
2024.09.03
09:20:51
48760

Função: 4 – Administração;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Programa: 41 – Execução das Ações Logística;

Ação: 8.46 – Logística Proativa;

Despesa: 111 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas;

Elemento: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

Detalhamento: 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica;

Fonte de Recurso: 1 – 1.501.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



HIGIENIZADORA E CONSTRUTORA SANTOS LTDA-69942019000153

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cabo de Santo Agostinho, 30 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Logística

DIEGO LIRA DE
ALMEIDA:0987740
3420

Assinado de forma digital por
DIEGO LIRA DE
ALMEIDA:09877403420
Dados: 2024.08.30 10:45:21
-03'00'

CONTRATADA: HIGIENIZADORA & CONSTRUTORA SANTOS LTDA

HIGIENIZADORA E
CONSTRUTORA SANTOS
LTDA:69942019000153

Assinado de forma digital por
HIGIENIZADORA E CONSTRUTORA
SANTOS LTDA:69942019000153
Dados: 2024.09.03 09:22:15 -03'00'

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

008.100.004-20

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

021.726.124-60

FISCAL DO CONTRATO: